



PROCESSO N° 486/13

PROTOCOLO N° 11.533.820-0

PARECER CEE/CEIF N° 240/13

APROVADO EM 06/12/13

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA SESI LONDRINA - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: LONDRINA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental e de convalidação dos atos escolares praticados do início do ano letivo de 2011 até 01/03/12, para a regularização da vida escolar dos alunos.

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 043/13 - SEED/SUED, de 10/01/13, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Londrina em 25/07/12, de interesse da Escola SESI Londrina - Educação Infantil e Ensino Fundamental, do município de Londrina, que pela Superintendência do SESI/PR solicita reconhecimento do Ensino Fundamental - 1° ao 9° anos (fls. 02 e 163).

O processo foi convertido em diligência (fls. 170 e 171) em 13/06/13, junto à SEED para explicitação e correção quanto à oferta das fases do Ensino Fundamental. Foi reencaminhado a este Conselho pelo ofício n° 1932/13 - SUED/SEED, de 09/09/13 (fl. 183), com atendimento ao solicitado. Deste retorno, veio a solicitação de convalidação dos atos escolares praticados do início do ano letivo de 2011 até 01/03/12, para a regularização da vida escolar dos alunos matriculados de 5ª a 8ª séries do Ensino Fundamental.

No entanto, para atendimento ao pedido de convalidação o processo foi devolvido novamente em diligência junto à SEED (fl. 184) para manifestação da CDE/SEED quanto à regularidade dos Relatórios Finais. Retornou ao CEE pelo ofício n° 2240/13-SUED/SEED, de 29/10/13, com atendimento ao solicitado (fl. 189).

A direção do SESI Londrina encaminha a solicitação para a convalidação dos atos praticados à fl. 175. A CDE/SEED se manifesta à fl. 187 sobre os Relatórios Finais e os mesmos constam às fls. 190 a 199.



PROCESSO N° 486/13

1.1 Da Instituição de Ensino

A Escola SESI Londrina, localizada na Rua Nevada, 626, Jardim Quebec, de Londrina, mantida pelo Serviço Social da Indústria - SESI, está credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 785/12, de 01/02/12, pelo prazo de (05) cinco anos, a partir da data da publicação em D.O.E de 01/03/12 a 01/03/17, de acordo com a Deliberação n° 02/10 - CEE/PR (fl. 24).

O Ensino Fundamental (1ª a 4ª séries) foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 1417/07, de 06/03/07 (fl. 08), com implantação gradativa, pelo prazo de 04 anos, a partir do início do ano de 2007. O Ensino Fundamental (5ª a 8ª séries) foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 785/12, de 01/02/12, com implantação simultânea, pelo prazo de 01 ano, a partir de 01/03/12 até 01/03/13 (fl. 24).

O Ensino Fundamental (1° ao 5° anos) foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 5530/08, de 28/11/08, com implantação gradativa, pelo prazo de 05 anos, a partir do início do ano de 2008 até ao final do ano de 2012 (fl. 15).

Os recursos físicos, equipamentos, materiais e a indicação de melhorias constam às folhas 34, 35, 39, 40 e, 70 a 80.

Os atos de aprovação do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica constam às fls. 81 a 85.

1.2 Organização Curricular

O Ensino Fundamental séries e anos finais está organizado por disciplinas distribuídas em 40 semanas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e com o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.



PROCESSO N° 486/13

NUCLEO: 18 - LONDRINA		MUNICIPIO: 1380 - LONDRINA							
ESTAB.: 06557 - SESI-LONDRINA, E-EI EF		ENT MANTEN.: SESI							
CURSO: 4000 - ENS.1 GR.5/8 SER		TURNO: MANHA	ANO IMPLANT.: 2011 - SIMULTANEA						
DISCIPLINAS / SERIE		5	6	7	8				
BNC	ARTE	2	2	2	2				
	CIENCIAS	3	3	3	3				
	EDUCACAO FISICA	2	2	2	2				
	GEOGRAFIA	2	2	2	2				
	HISTORIA	2	2	2	2				
	LINGUA PORTUGUESA	5	5	5	5				
	MATEMATICA	5	5	5	5				
BNC	SUB-TOTAL	21	21	21	21				
PD	FILOSOFIA	1	1	1	1				
	L.E.M.-ESPANHOL	1	1	1	1				
	L.E.M.-INGLES	1	1	1	1				
	PRODUCAO TEXTUAL	1	1	1	1				
PD	SUB-TOTAL	4	4	4	4				
TOTAL GERAL		25	25	25	25				

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

NUCLEO: 18 - LONDRINA		MUNICIPIO: 1380 - LONDRINA							
ESTAB.: 06557 - SESI-LONDRINA, C-EI EF M		ENT MANTEN.: SESI							
CURSO: 4039 - ENS.FUND.6/9 A-S		TURNO: MANHA	ANO IMPLANT.: 2012 - SIMULTANEA			MODULO: 40 SEMANAS			
DISCIPLINAS / ANO		6	7	8	9				
BNC	ARTE	2	2	2	2				
	CIENCIAS	3	3	3	3				
	EDUCACAO FISICA	2	2	2	2				
	GEOGRAFIA	2	2	2	2				
	HISTORIA	2	2	2	2				
	LINGUA PORTUGUESA	5	5	5	5				
	MATEMATICA	5	5	5	5				
BNC	SUB-TOTAL	21	21	21	21				
PD	FILOSOFIA	1	1	1	1				
	L.E.M.-ESPANHOL	1	1	1	1				
	L.E.M.-INGLES	1	1	1	1				
	PRODUCAO TEXTUAL	1	1	1	1				
PD	SUB-TOTAL	4	4	4	4				
TOTAL GERAL		25	25	25	25				

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

DATA DE EMISSAO: 22 DE Maio DE 2012

ASSINATURA DO CHRPE EM NRR

1.3 Avaliação Interna

A avaliação interna está apresentada às folhas 41 a 80 e consta o seguinte quadro de alunos:



PROCESSO N° 486/13

2007 Ensino	Ano/Série/ Etapa/ Modulo	Matriculas	transferidos	concluintes
Fundamental	1ª série	44	2	42
2008 Ensino	Ano/Série/ Etapa/ Modulo	Matriculas	transferidos	concluintes
Fundamental	1ª série	45	0	45
	2ª série	49	3	46
	1º ano	74	9	65
2009 Ensino	Ano/Série/ Etapa/ Modulo	Matriculas	transferidos	concluintes
Fundamental	2ª série	50	2	48
	3ª série	51	2	49
	1º ano	87	6	81
	2º ano	57	2	55
2010 Ensino	Ano/Série/ Etapa/ Modulo	Matriculas	transferidos	concluintes
Fundamental	3ª série	42	3	39
	4ª série	53	2	51
	1º ano	71	2	69
	2º ano	64	0	64
	3º ano	24	1	23
2011 Ensino	Ano/Série/ Etapa/ Modulo	Matriculas	transferidos	concluintes
Fundamental	4ª série	44	0	44
	5ª série	82	1	81
	6ª série	48	1	47
	7ª série	47	1	46
	8ª série	26	0	26
	1º ano	70	2	68
	2º ano	51	0	51
	3º ano	64	2	62
	4º ano	45	3	42
2012 Ensino	Ano/Série/ Etapa/ Modulo	Matriculas	transferidos	concluintes
Fundamental	1º ano	61	5	56
	2º ano	64	3	61
	3º ano	49	1	48
	4º ano	53	0	53
	5º ano	46	1	45
	6º ano	57	1	56
	7º ano	73	2	71
	8º ano	52	0	52
	9º ano	28	1	27
2013 Ensino	Ano/Série/ Etapa/ Modulo	Matriculas	transferidos	concluintes
Fundamental	1º ano	65	0	
	2º ano	48	4	
	3º ano	61	0	
	4º ano	51	2	
	5º ano	45	1	
	6º ano	44	0	
	7º ano	57	0	
	8º ano	74	0	
	9º ano	51	0	

1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo nº 456/12, de 13/11/12, do NRE de Londrina (fls. 147), integrada pelos técnicos pedagógicos: Vera Lúcia Burque, licenciada em Pedagogia, Debora G. Perez,



PROCESSO N° 486/13

licenciada em Química, Polyane Primo Schiabel, licenciada em Pedagogia e Maria da Conceição Oliveira Yamamoto, graduada em Secretariado Executivo, emitiu o laudo técnico favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental (fl. 154).

1.5 Parecer da SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer CEF/SEED n° 06/13, de 08/01/13 (fl. 161), manifestou-se favoravelmente ao reconhecimento do Ensino Fundamental.

2. Mérito

Este expediente trata do reconhecimento do Ensino Fundamental da Escola SESI de Londrina. A instituição está credenciada para oferta da Educação Básica.

Na presente instituição de ensino o Ensino Fundamental de 1ª a 4ª séries teve início no ano de 2007 e o Ensino Fundamental do 1º ao 5º anos em 2008. O Ensino Fundamental de 5ª a 8ª séries foi autorizado a funcionar no ano letivo de 2012, em 01/03/12.

Destaca-se que a autorização deveria ter sido do ensino do 6º ao 9º anos, haja vista a inaplicabilidade do ensino de 08 anos em 2012 inclusive por já haver a oferta de 1º ao 5º anos. Outrossim, não haveria necessidade de atos autorizatórios para o Ensino Fundamental de 09 anos, tendo em vista o Parecer n° 353/06-CEE/PR, que em resposta à CEF/SEED, orientou a reformulação da proposta pedagógica, não implicando na revogação da autorização e nem de novo ato autorizatório para o ensino de 09 anos, quando já houvesse a oferta do ensino fundamental.

Com base na Lei Federal n° 11.274/06 a norma estadual - Deliberação n° 03/06-CEE/PR, prescreveu a implantação do ensino de 09 anos, para o sistema de ensino do Paraná, a partir do ano de 2007. Portanto, ressalta-se a inaplicabilidade da implantação do ensino de 08 anos ou de qualquer de suas etapas, a partir daquele ano.

Para sanar a irregularidade, consta à fl. 164, ofício n° 08/2013 da direção da Escola SESI de que “não consta da resolução de autorização dos anos finais (Resolução n° 785/12) a data de início da vigência da autorização do curso e que o mesmo foi iniciado no ano de 2011”. A Resolução Secretarial autorizou o início das séries finais - 5ª a 8ª séries - para o ano de 2012, porém conforme consta do protocolado, estas tiveram início em 2011.

Contraditoriamente, os atos de aprovação do Adendo Regimental emitidos pelo NRE de Londrina, às fls. 82 e 83, reiteram a implantação do Ensino Fundamental de 5ª a 8ª séries “retroativo ao início do ano letivo de 2011”.



PROCESSO N° 486/13

Estes fatos deram origem às diligências para esclarecimentos e retornou a este conselho com a comprovação da necessidade de convalidação dos atos escolares praticados, para a regularização da vida escolar dos alunos de 5ª a 8ª séries do Ensino Fundamental, do início do ano letivo de 2011 até 01/03/12, quando há a publicação da Resolução Secretarial em D.O.E, data esta em que inicia a regularidade da oferta. Foram encaminhados os Relatórios Finais e a manifestação da CDE/SEED em novembro de 2013.

Pelos documentos apresentados verifica-se que a instituição de ensino apresenta condições satisfatórias quanto aos aspectos físicos, estruturais e de materiais e os docentes possuem habilitação específica. Apresentou protocolo de solicitação de vistoria do Corpo de Bombeiros e da Vigilância Sanitária, visto que a última expirou em 21/11/12.

A comissão verificadora informa que após a análise dos documentos e da realização da verificação *in loco* considera a veracidade das informações apresentadas no protocolado e não apresenta nenhuma objeção ao pleito. Destaca-se que o NRE e a SEED não fez menção às inconsistências encontradas no processo.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) que o Ensino Fundamental da Escola SESI Londrina - Educação Infantil e Ensino Fundamental, do município de Londrina, mantida pelo Serviço Social da Indústria - SESI, autorizado para o período de 2012 a 2013, seja reconhecido e concedido o prazo de 05 (cinco) anos, contados desde 01/03/12 até 01/03/17, conforme as Deliberações n° 02/10 e n° 01/13 - CEE/PR.

b) à convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, a partir do início do ano de 2011 até 01/03/12, para a regularização da vida escolar dos alunos listados nos Relatórios Finais às fls. 190 a 199.

Pelos atos praticados irregularmente, aplique-se à Escola SESI Londrina e registre-se na sua vida legal, a sanção de advertência contida no art. 65 da Deliberação n° 02/10 - CEE/PR:

I - à instituição de ensino:

a) advertência por escrito, tendo em vista a natureza e o alcance da irregularidade.

Alerte-se à SEED que a partir do ano de 2007, somente é possível a implantação do Ensino Fundamental de 09 anos e todas as autorizações para funcionamento devem ser compatíveis com esta determinação.



PROCESSO N° 486/13

Considere-se que a Deliberação n° 03/07 - CEE/PR e o Parecer n° 407/11 - CEE/CEB/PR flexibilizaram a implementação do Ensino Fundamental de nove anos e a adequação do Projeto Político-Pedagógico das instituições de ensino que compõem o Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A SEED deverá orientar a reelaboração do Projeto Político-Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos (Resolução CNE/CEB n° 07/10).

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso e a convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, a partir do início do ano de 2011 até 01/03/12, para a regularização da vida escolar dos alunos listados nos Relatórios Finais às fls. 190 a 199;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 06 de dezembro de 2013.

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE